LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2005

Dispõe sobre normas do Estágio Probatório para o Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estágio probatório previsto na Constituição Federal e na Emenda Constitucional 19/98, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único Os servidores aprovados em concurso público para cargos de provimento efetivo sujeitar-se-ão integralmente às regras do estágio probatório, previstas nesta Lei.

Art. 2º O estágio probatório ocorrerá num período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a aptidão e capacidade do servidor serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

§ 1º Fica assegurado aos servidores cujo estágio probatório estava em curso em 05/06/98, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo para aquisição da estabilidade, sujeitando-se, às demais disposições desta Lei.

§ 2º Os seguintes fatores, com prévio conhecimento dos servidores em questão, serão observados na avaliação de desempenho

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 3º Durante o estágio probatório os servidores serão avaliados semestralmente por outros servidores efetivos, de cargo de hierarquia igual ou superior ao seu.

§ 4º Os fatores de avaliação citados no caput deste artigo integrarão os critérios de eficiência e eficácia previstos no Sistema de Controle Interno do Município.

§ 5º Todos os relatórios de avaliação funcional conterão a exposição de motivos, e a eles poderão ter acesso os respectivos servidores.

§ 6º O direito a ampla defesa e o contraditório estará garantido aos servidores avaliados.

§ 7º Concluída a avaliação do desempenho do servidor, conforme as disposições legais, ela será homologada pela autoridade competente.

Art. 3º A avaliação referida nesta Lei só poderá ser realizada estando o servidor no exercício do cargo para o qual foi aprovado em concurso e nomeado.

§ 1° Durante períodos de licenças diversas, de afastamentos, inclusive para exercício de cargos eletivos, funções gratificadas e cargos em comissão, bem como participação de cursos de formação ou similares, fica suspensa a contagem do tempo de duração do estágio probatório, o que não se aplica às férias regulamentares dos servidores.

§ 2° Nos casos em que o servidor estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, na mesma secretaria e estiver exercendo as mesmas atribuições de seu cargo efetivo ou acumulando outras atribuições junto a estas, o tempo de exercício deste cargo e/ou função será contando para o estágio probatório.

Art. 4º Aos servidores avaliados será dispensada a atenção necessária ao adequado exercício de suas atribuições no cargo onde está sendo avaliado.

Art. 5º O servidor que apresentar desempenho insuficiente em um ou mais fatores avaliados deverá receber a orientação para que possa adequar-se.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto após a sua publicação.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 19 de agosto de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.404/2005 aprovado em 04.08.2005

- Publicada em: 19/08/2005